Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1604
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0009275-38.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: EDITORA O DIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial: CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 07/06/2018

Decisão

Fls. 1550/1552- Cuida-se de apreciar pleito da Recuperanda de revisão da remuneração do Administrador Judicial nomeado fixada na decisão que deferiu o processamento da Recuperação (fls. 551/554), em 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores a serem pagos em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas.

Requer seja a remuneração fixada no patamar de 3% (três por cento) do valor dos créditos submetidos à Recuperação Judicial, subtraído o valor já quitado e divididos em 36 (trinta e seis parcelas) sucessivas e de igual valor.

Manifestação do AJ às fls. 1696/1698, ressaltando suas atividades e o reflexo da fixação de sua remuneração no trabalho desenvolvido durante todo o trâmite processual levando em consideração a assistência jurídica e contábil integral, não sendo necessária a contratação de auxiliares des área, ou qualquer outra, o que , com certeza, desonera a Recuperanda nos moldes do art. 22 §1º da Lei 11.101/2005.

Considera o AJ que os honorários estimados em 3% (três por cento) sobre o passivo da Recuperanda é capaz de abarcar os custos necessários ao fiel cumprimento de suas atividades não se opondo à sua divisão em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e iguais.

Dessa forma , considerando a concordância do AJ com a proposta apresentada pela Recuperanda, RECONSIDERO o percentual fixado anteriormente na decisão fls. 551/554 e FIXO os honorários do Administrador Judicial no percentual de 3% (três por cento) do valor do passivo da Recuperação Judicial , divididos em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas e iguais a serem depositadas até o dia 10 de cada mês, subtraído o valor já quitado. O AJ deverá informar ao juízo a regularidade do pagamento.

Dê-se ciência ao MP.

Rio de Janeiro, 07/06/2018.

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1605
Carimbado Eletronicamente

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4DRP.7U36.K5EM.CYZY**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA:16605 Assinado em 07/06/2018 17:43:36
Local: TJ-RJ